



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2ª CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução n. 002/2023 de autoria da **Mesa Diretora da CMM** que “DISPÕE sobre ponto facultativo, horário especial de trabalho, antecipação do décimo terceiro salário e fixa critérios para recebimento de auxílio-funeral dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Resolução n. 002/2023** de autoria da **Mesa Diretora da CMM** que “DISPÕE sobre ponto facultativo, horário especial de trabalho, antecipação do décimo terceiro salário e fixa critérios para recebimento de auxílio-funeral dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Passemos a análise e emissão do voto.

II – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE

Inicialmente, cabe salientar que quanto à iniciativa e legalidade o Projeto de Resolução nº 002/2023 encontra fulcro na Lei Orgânica do Municipal de Manaus, em seu Artigo 56, inciso III, *in verbis*:

Art. 56 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VI – resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Por seu turno, a linha “a” do inciso II, do art. 21, do Regimento Interno (Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015), diz:

Art. 21. Além do disposto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

II. No âmbito administrativo:

a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;

E também de acordo com o art. 157 também do Regimento Interno:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

(...)

II – assuntos de interesse e economia interna;

Assim, o presente projeto encontra morada na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A presente propositura visa avançar nos direitos dos servidores, garantindo o Ponto Facultativo em determinadas situações, regulamentar horário especial de trabalho a servidores com deficiência, estabelecer diretrizes para antecipação do abono natalino, além de fixar critérios para recebimento da indenização de auxílio-funeral dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

IV – DO VOTO

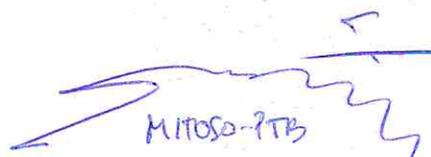
Ex positis, o Projeto de Resolução em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa. Sendo assim, me manifesto FAVORAVELMENTE ao Projeto de Resolução nº 002/2023.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023.



Ver. Gilmar Nascimento
Relator



MITOZO-PTB